

Audiência de custódia deve ser feita em todos os tipos de prisão

A audiência de custódia não é simples formalidade burocrática, mas importante ato processual de resguardo a direitos fundamentais. Assim, o procedimento deve ser feito em até 24 horas em todas as modalidades de prisão.

Marcello Casal Jr./Agência Brasil



Vence voto do ministro Edson Fachin a favor das audiências de custódia sem limitação aos casos de prisão em flagrante
Marcello Casal Jr./Agência Brasil

Esse foi o entendimento formado nesta sexta-feira (3/3) por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Reclamação 29.303. A corte determinou que todos os tribunais brasileiros, bem como os juízos a eles vinculados, façam audiências de custódia em até 24 horas, independentemente da modalidade prisional.

O caso começou com uma reclamação feita no STF pelo defensor público do Rio de Janeiro **Eduardo Newton** contra resolução do Tribunal de Justiça fluminense que limitou as audiências de custódia às prisões em flagrante, deixando de fora as prisões temporárias, preventivas e definitivas.

Em 2020, ele [teve a solicitação atendida](#). A Defensoria Pública da União pediu que a decisão fosse estendida a todos os estados brasileiros, já que as audiências deixaram de ser feitas em outras localidades, a despeito da [Resolução 213/15](#), do Conselho Nacional de Justiça, que determina que o procedimento seja feito sem limitações.

O ministro Edson Fachin, relator do caso, concordou com a extensão. De acordo com ele, as audiências de custódia não podem ficar restritas às prisões em flagrante, uma vez que configuram "relevante ato processual instrumental à tutela de direitos fundamentais".



"A audiência de apresentação ou de custódia, seja qual for a modalidade de prisão, configura instrumento relevante para a pronta aferição de circunstâncias pessoais do preso, as quais podem desbordar do fato tido como ilícito e produzir repercussão na imposição ou no modo de implementação da medida menos gravosa", disse em seu voto.

Ampla defesa

Ao acompanhar o relator, André Mendonça disse que a audiência de custódia reforça a ampla defesa, além de representar importante instrumento contra tratamentos desumanos ou degradantes.

"O contato direto da pessoa custodiada com o juiz possibilitará a este, mesmo no caso de cumprimento de prisão definitiva, a pronta verificação da validade do mandado. Nesse ponto, parece oportuno lembrar que o Brasil, pela sua dimensão e assimetrias, inclusive quanto às estruturas e distâncias judiciárias, possui as mais diversas realidades", afirmou.

Eduardo Newton, defensor do Rio que iniciou a empreitada em prol das audiências, disse à **ConJur** que o entendimento do Supremo sobre o tema "deve ser comemorado".

"Em um cenário permeado pelo autoritarismo, as conquistas civilizatórias somente são efetivadas por meio de lutas. Não foi diferente o que ocorreu com as audiências de custódia no Brasil. Com a maioria alcançada na Reclamação 29.303, e graças aos trabalhos das demais Defensorias Públicas (como das da União, do Ceará e de Pernambuco), todo e qualquer encarceramento deverá ser objeto de controle judicial com a imediata apresentação do preso à autoridade judicial. Isso deve ser comemorado", afirmou.

"Aliás, é necessário destacar que não foi a primeira reclamação constitucional ajuizada contra o TJ-RJ. E mais uma vez, o STF transmite a mensagem à corte estadual de que sua resistência ao instituto não encontrará o abrigo jurisdicional", apontou o defensor.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Fachin

Clique [aqui](#) para ler o voto de Mendonça

Rcl 29.303

**Atualizada às 10h15 de 4/3 para constar o resultado final*

Meta Fields